



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)**

Emenda Aditiva \_\_\_\_/2025

Emenda ao Projeto de Lei Nº 215/2025 – que Estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Criado Pela Lei Federal Nº11.346, de 15 de setembro de 2006.

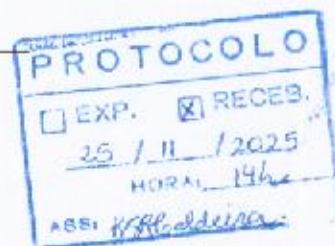
Acrescenta o inciso VI ao Art. 5º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN), como instrumento de captação e gestão financeira dos recursos destinados à consecução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Montes Claros – MG, 25 de novembro de 2025.

*Cecília Meireles Ferreira*  
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira  
Ceci Protetora





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

### Justificativa

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 215/2025}, que estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**SISAN**), justifica-se pela **necessidade imperativa** de garantir a **sustentabilidade financeira** e a **autonomia na gestão dos recursos** destinados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (**SAN**).

Por que o Fundo Municipal (FUMSAN) é Essencial?

- **Garantia de Fluxo Contínuo de Recursos:** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) transforma a Política de SAN em uma prioridade fiscal, garantindo que haja um **instrumento perene** para a captação e o direcionamento de verbas. Sem um Fundo específico, os programas de SAN ficam sujeitos à volatilidade e à competição orçamentária anual, comprometendo a continuidade das ações essenciais.
- **Transparência e Governança na Gestão:** O FUMSAN, como ferramenta financeira autônoma, permite uma **gestão mais transparente e fiscalizável** dos recursos. Ao vincular o Fundo ao Conselho Municipal de SAN, a Emenda assegura que a aplicação do dinheiro seja feita de forma eficiente, seguindo as diretrizes do **Plano Municipal de SAN** e sob o olhar da sociedade civil e dos demais membros do Conselho.
- **Captação de Recursos Externos e Convênios:** A existência formal do Fundo é um **pré-requisito** para que o Município possa receber e administrar recursos federais, estaduais e internacionais, além de doações da iniciativa privada, destinados especificamente a programas de combate à insegurança alimentar, como os do próprio **SISAN**. A ausência do FUMSAN limita a capacidade do Município de aderir a convênios e parcerias essenciais.
- **Coerência com o SISAN:** A estrutura do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) prevê a existência de um componente de gestão financeira. Ao adicioná-lo ao Art. 5º (que lista os componentes do SISAN), a Emenda garante a **plena adequação** do arcabouço municipal ao modelo federal.

Portanto, o **FUMSAN** não é apenas um acréscimo, mas sim a **estrutura de suporte financeiro vital** que permitirá que o Município execute, de forma planejada, contínua e transparente, as ações necessárias para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada à população.